



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Segunda-feira • 20 de Maio de 2019 • Ano • Nº 5714

Esta edição encontra-se no site: www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 145, de 20 de Maio de 2019** - Constitui o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências.
- **Decreto Nº 146, de 20 de Maio de 2019** - Convoca consulta e audiência pública para discussão com a população usuária sobre a minuta do contrato de programa para a contratação da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Aratuípe, prevista nos artigos 11, IV, 19, § 5º e § 9º e 51 da Lei Federal nº 11.445/2007 e regulamenta as suas realizações.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - André Rogério De Araújo Andrade / Secretário - Igor Coutinho Souza / Editor - Ass. Comunicações
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ST1OHRFN1IT/RJ1KOWHSG

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 145, DE 20 DE MAIO DE 2019.

“Constitui o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010 e, ainda da Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e da Lei Estadual nº 11172, de 1 de dezembro de 2008;

Considerando que o art. 209 da Lei Orgânica Municipal diz que:” O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais”

Considerando que o Art. 109 da Lei Orgânica fixa que “O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro, de distrito ou de povoados, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal”;

Considerando que a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), instrumento legal que estabelece diretrizes e planos para a implementação ou ampliação de serviços de saneamento básico é uma obrigação que recai sobre o Município, que é o titular dos serviços, segundo previsão da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Considerando que o Decreto Federal nº 9.254, de 29 de dezembro de 2017 que alterou o art. 26, § 2º do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010 que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes para o saneamento básico, fixou que “após 31 de dezembro de 2019, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.”

Considerando que o Convênio de Cooperação entre o Município de Santo Antônio de Jesus e o Estado da Bahia, permite que a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) seja executada mediante parceria entre o Município e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa);

Considerando que a existência do PMSB é condição necessária para a assinatura do Contrato de Programa com a Embasa, que estabelecem a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando ainda que o PMSB facilitará o planejamento, projetos, obras e mobilização social necessários à busca de recursos para a implementação da infraestrutura imprescindível para a universalização dos serviços de saneamento básico para a população santo-antoniense.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Comitê de Coordenação (CC) e o Comitê Executivo (CE), responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Santo Antônio de Jesus, e cujas respectivas composições e competências são definidas por este Decreto.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 2º O Comitê de Coordenação é a instância consultiva e deliberativa responsável pela condução da elaboração do PMSB.

Art. 3º São atribuições do Comitê de Coordenação:

- a) acompanhar todas as Fases do Trabalho e decidir sobre as responsabilidades legais inerentes ao processo de elaboração do PMSB, aprovando tarefas, prazos, diretrizes e o resultado dos conteúdos dos trabalhos, homologando os produtos referentes a cada fase;
- b) acompanhar e decidir sobre a elaboração do diagnóstico da situação do saneamento básico e de seus serviços no Município;
- c) acompanhar e decidir sobre as avaliações dos estudos, projetos e planos existentes dos diferentes componentes do saneamento, bem como outros que tenha relação com o saneamento básico;
- d) propor ações para implementação ou melhoria dos serviços de saneamento básico do ponto de vista técnico e institucional;
- e) colaborar e opinar no processo de construção do PMSB;
- f) discutir e avaliar o trabalho produzido pela Equipe de Elaboração do Comitê Executivo;
- g) acompanhar o andamento dos trabalhos do ponto de vista da sua viabilidade técnica, operacional, financeira, social, ambiental e institucional, buscando promover a integração das ações de saneamento básico;
- h) apoiar a mobilização da comunidade para os eventos de participação social;
- i) participar dos eventos de participação social;
- j) providenciar o registro das reuniões, oficinas, consulta pública e audiência pública por meio de atas, listas de presença, fotografias e a filmagem da audiência pública;

Art. 4º. O Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico será formado pelos seguintes membros representantes titulares e suplentes:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

I. Poder Executivo Municipal:

- a) **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SANTOS DE SOUZA** – Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – Titular;
- b) **SÔNIA MARIA CESAR FONTES** - Secretária Municipal de Infraestrutura – Titular;
- c) **JOÃO GERALDO SPRICIGO** – Secretária Municipal de Serviços Públicos – Titular;

II. Poder Legislativo Municipal:

- a) **ANTÔNIO BARRETO NOGUEIRA NETO**, Câmara de Vereadores – Titular;
- b) **UBERDAN CARDOSO DOS SANTOS**, Câmara de Vereadores – Suplente;

III. Sociedade Civil Organizada

- a) **CARLOS ROBERTO CANUTO** – CREA
- b) **EDMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR** – Observatório Social de Saj

IV. Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A

- a) **DOMINGOS MÁRIO DE LIMA** – Titular;
- b) **GILDEONE ALMEIDA SANTOS** – Suplente.

§1º. O Comitê de Coordenação será coordenado pelo representante do Poder Executivo Municipal, designado pelo inciso I, alínea “a” deste artigo.

§2º. São atribuições específicas do Presidente do Comitê de Coordenação:

- a) representar o Comitê ou delegar a sua representação;
- b) convocar as reuniões do Comitê sempre que solicitado por qualquer dos seus membros.
- c) coordenar as reuniões e proferir o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 5º. O Comitê Executivo é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do PMSB.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. São atribuições do Comitê Executivo:

- a) executar todas as atividades previstas no Termo de Referência apreciando as atividades de cada fase de elaboração do PMSB e de cada produto a ser entregue, submetendo-os a avaliação do Comitê de Coordenação;
- b) observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos;

Art. 7º. O Comitê Executivo será composto pelos seguintes membros representantes titulares e suplentes:

I. Poder Executivo Municipal:

a) Titulares:

- 1. IGOR COUTINHO SOUZA** – Sec. de Administração - Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus;
- 2. SÔNIA MARIA CESAR FONTES** –Sec. de Infraestrutura– Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus;
- 3. MARCEL DE ALMEIDA SANTOS** – Procuradoria Geral do Município– Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus;
- 4. JOÃO GERALDO SPRICIGO** – Sec. de Serviços Públicos – Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus;
- 5. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SANTOS DE SOUZA** - Sec. de Meio Ambiente – Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus;

b) Suplentes:

- 1. JOAN PAULO ANDRADE SOUZA**– Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus;
- 2. ROSEANE BORGES DE MACEDO** – Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus;
- 3. JANE MARI DE ANDRADE SOUZA NETA** – Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus;

II. Sociedade Civil Organizada



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

a) Titular

1. **JOCEANE DE JESUS ALMEIDA** – Associação de moradores do Povoado Boa Vista

b) Suplente:

1. **WENDERSON SANTOS DE BRITO** – Acesaj

III - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A

a) JULIO CÉSAR DE CARVALHO BRITO– Titular;

b) ENEIDA DA SILVA BORBOREMA– Suplente

§1º. O Comitê de Execução será coordenado pelo representante do Poder Executivo Municipal, designado pelo inciso I, alínea “a” deste artigo.

§2º. A função de coordenador do Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico será exercida pelo funcionário efetivo.

Art. 8º. O Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB deverá ser consolidado sob forma de lei municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus em 20 de maio de 2019.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 146, DE 20 DE MAIO DE 2019

“Convoca consulta e audiência pública para discussão com a população usuária sobre a minuta do contrato de programa para a contratação da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Aratuípe, prevista nos artigos 11, IV, 19, § 5º e § 9º e 51 da Lei Federal nº 11.445/2007 e regulamenta as suas realizações”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11, IV, 19, § 5º e § 9º-A e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007,

Considerando as modificações implementadas pela Medida Provisória nº 868/2018, vigente por força do Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 16, de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 28 de março de 2019;

Considerando os estudos disponibilizados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa, que consistem no Anexo I deste Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada para o dia **28/05/2019**, às **09h00min**, no Auditório do IFBA, situado na R. Viriato Lôbo, s/n - Cajueiro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, a Audiência Pública para análise e discussão com a população usuária acerca das disposições constantes da minuta do contrato de programa para a contratação da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Santo Antônio de Jesus, visando atender ao disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010 e, ainda da Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e da Lei Estadual nº 11.172, de 1 de dezembro de 2008.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Fica instituído o regulamento da consulta e audiência pública sobre a minuta do contrato de programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Santo Antônio de Jesus, conforme os Anexos II a V, constantes neste Decreto.

Art. 3º. Fica convocada até **27/05/2019**, às **14h00min**, a Consulta Pública sobre a minuta do contrato de programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Santo Antônio de Jesus, na forma deste Regulamento.

Parágrafo Único – A Minuta do Contrato de Programa corresponde ao Anexo VI deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 20 de maio de 2019

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE

Prefeito Municipal



Anexo I

**MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

Nota Técnica Simplificada nº 50/2019 – TESI

Salvador, 09 de maio de 2019

Avaliação Econômico-financeira simplificada

A comprovação de viabilidade técnica e econômico-financeira do município de **Santo Antônio de Jesus** foi baseada no modelo fluxo de caixa livre descontado, amplamente utilizado pelo mercado para análise de projetos de investimento. O estudo estabelece o fluxo de caixa do município em um horizonte de 30 anos considerando as projeções das receitas, dos custos e dos investimentos de acordo com os parâmetros e dados apresentados em Diagnóstico Simplificado e em informações contábeis e gerenciais cedidas pela companhia de saneamento que opera os serviços de água e esgoto do município, posição de 31 de dezembro de 2017.

8.1 Premissas

A área de abrangência da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é, principalmente, a área urbana do município, na data base do estudo de comprovação de viabilidade. A expansão deverá atingir o nível desejado de cobertura dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário previstas neste diagnóstico.

Os critérios técnicos básicos como população, domicílios, tarifas médias utilizados na comprovação da viabilidade econômico-financeira, no período de 2018 a 2047, advêm de dados iniciais na data-base de dezembro de 2017.

Quadro 01 - Projeção da Demandas dos Serviço de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário Período 2018-2047



Anexo I

**MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

Ano	Área de Atendimento (hab)		Economias Residenciais (econ)		Volume Faturado Total (m³)		Índice de Cobertura (%)		Tarifas médias efetivas (R\$/m³)		
	População Urbana	Domicílios Urbanos	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água - ICA	Esgoto - ICE	Água	Esgoto	Média
2017	91.195	34.796	37.933	8.696	7.333.517	920.996	100,0%	25,8%	2,87	2,17	2,79
2018	92.369	35.407	39.052	9.017	7.537.636	982.569	100,0%	28,7%	2,98	2,26	2,90
2019	93.549	36.025	39.477	9.277	7.607.339	1.040.092	100,0%	31,6%	3,10	2,36	3,01
2020	94.736	36.650	40.162	10.828	7.726.869	1.249.038	100,0%	34,5%	3,22	2,46	3,12
2021	95.928	37.283	40.856	12.257	7.847.546	1.454.705	100,0%	37,4%	3,35	2,56	3,23
2022	97.127	37.923	41.557	12.467	7.969.366	1.522.356	100,0%	40,3%	3,35	2,57	3,22
2023	98.331	38.570	42.267	12.680	8.092.323	1.593.079	100,0%	43,1%	3,35	2,58	3,22
2024	99.541	39.225	42.984	14.989	8.216.411	1.937.558	100,0%	46,0%	3,35	2,58	3,20
2025	100.757	39.887	43.710	17.296	8.341.624	2.300.339	100,0%	48,9%	3,35	2,59	3,18
2026	101.978	40.557	44.444	19.604	8.467.957	2.682.596	100,0%	51,8%	3,35	2,60	3,17
2027	103.204	41.234	45.186	21.911	8.595.402	3.084.873	100,0%	54,7%	3,35	2,60	3,15
2028	104.435	41.919	45.936	22.274	8.723.951	3.226.547	100,0%	57,6%	3,35	2,61	3,15
2029	105.671	42.611	46.694	22.642	8.853.598	3.374.578	100,0%	60,5%	3,35	2,62	3,15
2030	106.912	43.310	47.461	23.014	8.984.334	3.529.083	100,0%	63,4%	3,35	2,63	3,15
2031	108.157	44.017	48.235	23.389	9.116.151	3.690.173	100,0%	66,3%	3,35	2,63	3,14
2032	109.406	44.731	49.017	25.705	9.249.039	4.172.709	100,0%	69,2%	3,35	2,64	3,13
2033	110.660	45.452	49.808	28.017	9.382.990	4.679.374	100,0%	72,0%	3,35	2,65	3,12
2034	111.917	46.181	50.606	30.333	9.517.992	5.212.515	100,0%	74,9%	3,35	2,66	3,10
2035	113.178	46.917	51.413	32.647	9.654.037	5.772.198	100,0%	77,8%	3,35	2,66	3,09
2036	114.443	47.660	52.227	33.164	9.791.113	6.032.968	100,0%	80,7%	3,35	2,67	3,09
2037	115.711	48.410	53.050	33.687	9.929.209	6.305.112	100,0%	83,6%	3,35	2,68	3,09
2038	116.982	48.942	53.633	34.057	10.068.299	6.393.420	100,0%	83,6%	3,35	2,68	3,09
2039	118.256	49.475	54.217	34.428	10.208.384	6.482.389	100,0%	83,6%	3,35	2,68	3,09
2040	119.533	50.009	54.802	34.799	10.349.454	6.571.832	100,0%	83,6%	3,35	2,68	3,09
2041	120.813	50.545	55.389	37.133	10.491.493	7.033.575	100,0%	83,6%	3,35	2,68	3,08
2042	122.094	51.081	55.976	39.469	10.634.490	7.498.401	100,0%	83,6%	3,35	2,68	3,07
2043	123.378	51.618	56.565	41.802	10.778.429	7.965.371	100,0%	83,6%	3,35	2,68	3,06
2044	124.664	52.156	57.154	42.237	10.923.297	8.072.321	100,0%	83,6%	3,35	2,68	3,06
2045	125.951	52.694	57.744	44.573	11.069.079	8.544.244	100,0%	83,6%	3,35	2,68	3,06
2046	127.239	53.234	58.335	46.907	11.215.759	9.018.532	100,0%	83,6%	3,35	2,68	3,05
2047	128.529	53.773	58.927	49.239	11.363.322	9.495.193	100,0%	83,6%	3,35	2,68	3,04

O Índice de Cobertura de Água - ICA e o Índice de Cobertura de Esgoto – ICE indicam o percentual de domicílios urbanos com infraestrutura disponibilizada para o acesso da população ao sistema público de água e ao sistema público de esgotos no período do contrato.

FORMULAS DE CÁLCULO:

$$ICA = \frac{EcoCadResAtÁgua + DomDispÁgua}{DomÁreaAtendimentoÁgua} \times 100$$

ICA = Índice de Cobertura dos Domicílios Urbanos com Disponibilidade de Rede Pública de Abastecimento de Água (%)

EcoCadResAtÁgua = economias cadastradas residenciais ativas de água (unidades)

DomDispÁgua = domicílios não conectados, mas com disponibilidades de acesso a rede pública de abastecimento, sejam com ligações suprimidas ou com sistemas particulares (unidades)



Anexo I

**MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

DomÁreaAtendimentoÁgua = projeção de domicílios, na área de atendimento com água, na data base da assinatura do contrato (unidades)

$$ICE = \frac{(\text{EcoCadResAtEsgoto} + \text{DomDispEsgoto})}{\text{DomÁreaAtendimentoEsgoto}} \times 100$$

DomÁreaAtendimentoEsgoto

ICE= Índice de Cobertura dos Domicílios Urbanos com Disponibilidade de Rede Pública de Coleta de Esgotos (%)

EcoCadResAtEsgoto = economias cadastradas residenciais ativas de esgoto (unidades)

DomDispEsgoto = domicílios não conectados, mas com disponibilidades de acesso a rede pública de coleta de esgoto (unidades)

DomÁreaAtendimentoEsgoto = projeção de domicílios com esgotamento sanitário, na área de atendimento da data base da assinatura do contrato (unidades)

8.2 Projeção de Receitas

As receitas são identificadas com base na tarifa média projetada do município e na projeção do volume faturado, com atualização de valor pelo indicador de inflação IPCA e acréscimo de reajustes tarifários.

A projeção do volume faturado é calculada por meio do volume medido/estimado médio por economia¹ de água e esgoto e o número de economias residenciais existentes. O volume medido/estimado é projetado considerando as variações de: número de habitantes por domicílio, crescimento da renda *per capita* e na evolução do consumo de água por habitante. As economias existentes atendidas no período estudado são estimadas considerando a evolução populacional e as metas de atendimento propostas no estudo de diagnóstico.

8.3 Projeção de Custos

A projeção dos custos considera seu comportamento histórico e, principalmente, a sua relação frente à evolução dos volumes, o que, indiretamente determina o crescimento dos sistemas e dos seus gastos. De acordo com seu perfil, os custos são classificados em Diretos, Indiretos e Outros custos. Os custos diretos são aqueles gastos na operação e expansão dos sistemas de água e esgoto do município, assim como na estrutura administrativa de apoio à gestão. Os Custos indiretos são gerados a partir de gastos com serviços de suporte (custos com sistemas de informática, advogados, licenças ambientais, projetos,

¹ Economia é um conceito utilizado pelo setor de saneamento para se referir a unidades habitacionais, podendo ser imóveis unidomicilar, ou pluridomicilar, como apartamentos de um mesmo edifício.



Anexo I

**MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

consultorias, contabilidade, tesouraria, captação de recursos, almoxarifado etc.). Os Outros custos referem-se a perdas de faturamento, impostos sobre faturamento e imposto de renda.

Os principais parâmetros influenciadores dos custos são: produtividade do setor de saneamento, produtividade da companhia que realiza gestão dos sistemas municipais de água e esgoto, preços dos insumos e da mão-de-obra, custos com inadimplência e impostos.

8.4 Investimentos

Os investimentos referem-se aos ativos direcionados a cada município acrescido do Capital de Giro necessário para operação dos sistemas. O total de ativos é composto pelo valor dos ativos existentes, atualizados pelo IPCA, somados aos investimentos necessários para expansão, visando ao atendimento das metas do estudo de diagnóstico e a reposição dos ativos já existentes.

O nível de cobertura de água tem a perspectiva de atingir 100% no período, enquanto que o indicador de cobertura de esgotamento sanitário teria seu índice de cobertura elevado de forma gradual, chegando a **83,6% a partir de 2037**. Os Fluxos dos Investimentos referem-se aos ativos direcionados ao município acrescido do Capital de Giro necessário para operação dos sistemas. O total de ativos é composto pelo valor dos Ativos existentes, atualizados pelo IPCA, (R\$ 45.859.754) somados aos investimentos necessários para expansão, visando à ampliação e à reposição dos ativos.

Quadro 02 - Projeção do Fluxo de Investimentos dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário (Período 2018-2047)



Anexo I

**MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

Ano	Investimentos		
	Imobilizado e Obras	Var. Capital de Giro	Total
2018	917.195	155.235	1.072.430
2019	1.719.748	102.928	1.822.677
2020	6.377.579	115.639	6.493.219
2021	3.468.513	122.211	3.590.724
2022	4.604.468	35.541	4.640.009
2023	2.000.467	36.304	2.036.772
2024	28.802.352	79.035	28.881.387
2025	24.521.978	82.409	24.604.387
2026	22.480.459	85.989	22.566.448
2027	22.890.374	89.680	22.980.054
2028	3.591.148	49.402	3.640.550
2029	3.610.040	50.750	3.660.791
2030	5.366.899	52.125	5.419.024
2031	4.413.015	53.524	4.466.539
2032	7.378.381	104.851	7.483.232
2033	7.468.014	109.335	7.577.349
2034	7.557.766	114.226	7.671.991
2035	9.385.981	119.162	9.505.143
2036	4.191.099	71.952	4.263.052
2037	4.213.007	74.228	4.287.236
2038	4.016.573	42.153	4.058.726
2039	4.028.127	42.460	4.070.587
2040	6.732.066	42.734	6.774.800
2041	7.687.154	102.789	7.789.943
2042	7.769.692	103.477	7.873.169
2043	7.852.161	104.011	7.956.172
2044	4.131.286	46.312	4.177.598
2045	9.679.393	105.178	9.784.571
2046	8.058.079	105.739	8.163.818
2047	8.140.381	106.298	8.246.679

8.5 Resumo dos parâmetros utilizados no modelo de comprovação de viabilidade

Taxa de desconto

• CMPC 8,66%

Crescimento Populacional

• Ajuste da
proporção habitantes por domicílio -8,8%
• Anos para ajustes
da redução habitantes por domicílio 20 anos

Volume e atendimento

• Percentual de
aumento/diminuição de consumo (m³/ano) de uma nova economia atendida ... -20%
• Elasticidade da
renda 0,3
• Anos para
Universalização do ICA 20 anos
• ICA para
universalização 100%
• Anos para
Universalização do ICE 20 anos
• ICE para
universalização 83,6%



Anexo I

**MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

Projeções sobre Receita

•	% Evasão de
receitas	6,15%
•	Percentual de
receitas indiretas s/ receitas diretas	0,00%
•	Reciprocidade
.....	R\$ 0,00

Custos

•	Percentual dos
custos com Mão de Obra - Diretos e Indiretos	28%
•	Percentual de
produtividade esperada para ajuste de fronteira - Custos Diretos	0%
•	Período para o
alcance da produtividade de fronteira	15 anos
•	Percentual de
produtividade anual esperado do setor	0,5%

Base de Ativos

•	Anos para
amortização	30 anos
•	Idade média de
reposição de investimentos – Água e esgoto	50 anos
•	Inv. reposição por
economia residencial- Água	R\$ 3.129
•	Inv. reposição por
economia residencial- Esgoto	R\$ 4.470
•	Inv. expansão por
economia residencial – Água	R\$ 3.129
•	Inv. expansão por
economia residencial – Esgoto	R\$ 4.470

Tributos

•	IR e CSLL
.....	34%
•	Percentual
máximo de lucro que pode ser abatido com o IR diferido	30%
•	Imposto sobre
receita	6,79%

8.6 Condicionantes da Viabilidade

As condições de viabilidade são as medidas de balanceamento necessárias para geração dos recursos suficientes para recuperar os dispêndios com a operação e remunerar os investimentos para adequada expansão e reposição dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em sistemas cujo fluxo de caixa é deficitário. Entre elas configuram: os reajustes tarifários, captação de recursos não



Anexo I

**MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

onerosos junto à União e ao Estado, ou outros órgãos internacionais de fomento, ajuste das metas contratuais, alteração das concepções de projetos, incluindo alternativas tecnológicas, aporte de recursos municipais e alteração de prazo contratual.

É importante ressaltar que as tarifas e os reajustes tarifários, bem como os futuros ganhos reais autorizados, destacada no inciso IV do Art. 27, do Decreto estadual 7.217/2010, fiscalizados e autorizados pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, devem, no mínimo, serem suficientes para equilibrar o Fluxo de Caixa do município de durante a vigência do contrato. E quando as condições tarifárias, implementadas durante o contrato, não forem totalmente suficientes, será necessário que o Município e/ou o Estado da Bahia captem recursos complementares ou suplementares de fontes não onerosas, destacada no inciso VI, parágrafo 5º do Art. 39, do Decreto 7.217/2010, para subvenção de projetos e ações contratuais de forma a garantir o equilíbrio do Fluxo de Caixa Líquido na vigência do contrato. Assim como, quando as condições de subvenção dos recursos para investimento não forem totalmente suficientes para garantir o equilíbrio do Fluxo de Caixa Líquido, durante a vigência do contrato, surgirá a necessidade de dilatar o prazo contratual para a garantir a amortização total dos investimentos realizados nos projetos e ações no período contratual, pois o prazo de prorrogação do contrato deve ser por período suficiente à plena amortização dos investimentos realizados pela Concessionária.

8.7 Análise da Viabilidade

O valor presente do fluxo de caixa descontado operacional do município projetado para 30 anos é de R\$ 32.014.536 (negativo). Conforme demonstra a tabela a seguir:

Tabela 1 - Fluxo de Caixa Descontado do município projetado (30 anos)

Descrição	Valores
Receita Bruta	424.998.470
(-) impostos e taxas sobre receita	(28.857.396)
(-) Custos com evasão	(26.137.406)
Receita Líquida	370.003.668
(-) Custos operacionais dos serviços	(230.297.341)
EBITDA - Resultado Operacional	139.706.327
(-) IR+CSLL operacional	47.500.151)
(+) Benefício Fiscal da Amortização	13.553.344
EBI - Resultado após impostos e depreciação	105.759.520



Anexo I

**MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

(-) Fluxo dos Investimentos

(137.774.056)

Fluxo de caixa líquido operacional

(32.014.536)

A Receita Bruta equivale ao somatório da Receita Direta e Receita Indireta. Com base na tarifa média efetiva do município de R\$ 2,79 de água por economia existente e no volume projetado de 7.333.517 m³ de água, encontra-se a Receita Direta Total equivalente a R\$ 23.058.042 no primeiro ano. E a Receita Bruta Total do ano base, equivale a R\$ 23.058.042, enquanto a diferença é composta por receitas indiretas. Projetando-se a Receita Total para os próximos 30 anos e descontando a valor presente com base no Custo Médio Ponderado de Capital de 8,66%, tem-se a Receita Bruta de R\$ 424.998.470.

Os Custos Operacionais de R\$ 230.297.341 equivalem aos custos diretos e indiretos que são projetados com base no custo unitário e no volume projetado por ano com base nas variáveis citadas anteriormente.

Os Impostos, taxas e contribuições foram calculados com base na alíquota efetiva de aproximadamente 6,79%. Esta alíquota é encontrada com base na alíquota de 9,25% (somatório das alíquotas de PIS e COFINS) deduzida dos créditos percebidos nos insumos da prestação de serviços de água e esgoto. Já o custo com inadimplência é de 6,15%, projetado com base na diferença entre o faturamento e a arrecadação do município nos últimos 12 meses. Confrontando este dado com a Receita Bruta Total, é possível projetar um custo de evasão total no período em valor presente de R\$ 26.137.406.

Tabela 2 – Total do Fluxo Descontado de Investimentos projetado (30 anos)

Descrição	Valores
Base de Ativos Líquidos atualizados	45.859.754
Previsão de Investimentos (30 anos)	90.791.376
Necessidade de Capital de Giro	1.122.926
Fluxo Total de Investimentos	137.774.056

A base de Ativos Líquidos do Município é de R\$ 45.859.754. Considerando as metas do estudo de diagnóstico para ampliação do atendimento de água e esgoto, projetam-se investimentos, em valor presente, de R\$ 90.791.376 a serem usados para expansão e reposição dos sistemas. A necessidade de Capital de Giro (NCG) total para operar os sistemas do município, no período do estudo, corresponde a R\$ 1.122.926. Somados os valores em tela, encontra-se o fluxo de investimentos, em valor presente, de R\$ 137.774.056.



Anexo I

**MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

Considerações finais

A partir dos dados disponíveis e das premissas utilizadas para projeção dos custos, receitas e investimentos, conclui-se que o valor presente do Fluxo de Caixa Líquido Operacional para prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário é **deficitário**, tornando a viabilidade técnica e econômico-financeira condicionada a aplicação de medidas de equacionamento a serem previstas contratualmente e implementadas durante a vigência contratual, de forma conjunta ou individual, caso as premissas se confirmem.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA.

1. OBJETIVOS

1.1. 28/05/2019, às 09h00min, no Auditório do IFBA , situado na R. Viriato Lôbo, s/n - Cajueiro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, realizar-se-á a Audiência Pública para a análise e discussão com a população usuária acerca das disposições constantes da minuta do contrato de programa para a contratação da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Santo Antônio de Jesus, visando atender ao disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010 e, ainda da Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e da Lei Estadual nº 11.172, de 1 de dezembro de 2008.

1.2. A Audiência Pública de que trata este Regulamento tem os seguintes objetivos:

- I – possibilitar a comunicação direta entre o Município, a promitente prestadora dos serviços e os cidadãos;
- II – identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública;
- III – possibilitar a efetiva participação do cidadão e de segmentos da sociedade na discussão sobre o Contrato de Programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede do Município;
- IV – permitir ao Município maior conhecimento dos desejos dos usuários, de modo a viabilizar um Contrato de Programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede do Município em consonância com os interesses dos munícipes.

2. PROCEDIMENTOS

2.1. Procedimento Comum – Abertura

2.1.1. A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Jesus divulgará amplamente a convocação da Audiência Pública sobre o Contrato de Programa para contratação da prestação de serviços



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, onde constarão horário, data e local de realização do evento.

2.2.2. A Audiência Pública será presidida por representante da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito.

2.2.3. A Câmara dos Vereadores designará 01 (um) vereador como Ouvidor da Audiência. Caberá ao Ouvidor receber e registrar as questões e auxiliar o Presidente na mediação e condução do processo.

2.2.3. Os trabalhos, desenvolvidos em 01 (um) dia, serão iniciados às **09h00min**, com as inscrições, a composição da mesa e a execução do Hino Nacional.

2.2.4. Além do presidente e do Coordenador do Comitê de Coordenação, serão convidados a compor a mesa, em ambas as sessões, 01 (um) representante da Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa), 01 (um) representante da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado da Bahia - AGERSA/BA, 01 (um) representante do Ministério Público da Bahia, 01 (um) representante do Poder Judiciário Estadual, 01 (um) representante da sociedade civil organizada e das Instituições Ambientais regionais afetas a preservação do Rio da Dona e do Rio Taitinga, deverão ser convidados por meio de ofício, encaminhado com aviso de recebimento - AR.

2.2.5. As autoridades discriminadas neste parágrafo, se presentes na sessão, também serão convidadas a compor a mesa.

2.2.6. As inscrições dos participantes serão feitas com o registro dos mesmos em lista de presenças, procedimento válido tanto para os ouvintes como também para aqueles que desejarem se manifestar ou expor oralmente suas contribuições sobre o tema da Audiência.

2.2. Discussão do Contrato de Programa

2.2.1. Às 09h00min dar-se-á a execução do Hino Nacional, seguida da leitura deste regulamento pelo Presidente da Audiência, ao término da qual o representante da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus terá um tempo de até 20 (vinte) minutos para expor sobre as disposições constantes da minuta do contrato de programa para a contratação da prestação



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Santo Antônio de Jesus.

2.2.2. Após a apresentação do representante da Prefeitura Municipal, um membro designado do Comitê Executivo terá um tempo máximo igual a 20 (vinte) minutos para expor e explicar as cláusulas e condições do Contrato de Programa.

2.2.3. Concluídas as considerações do Comitê Executivo, será dado o prazo de 05 (cinco) minutos para que cada membro da mesa manifeste suas considerações. Logo após os inscritos para as manifestações orais serão chamados ao microfone, obedecida a ordem de chegada dos mesmos à mesa de inscrição.

2.2.4. Cada inscrito terá um limite de 3 minutos para suas colocações.

2.3. Encerramento

2.3.1. A Audiência Pública poderá ser declarada encerrada às 12h30min ou, antes deste horário, caso cheguem ao fim as exposições dos presentes.

2.3.2. Aqueles que não puderem se manifestar devido à limitação de horário, poderão fazê-lo por escrito, com a identificação do nome, em formulário a ser solicitado na mesa de inscrição; ou por e-mail, até às 14 horas do dia 27/05/2019, através do endereço consultapublicasaj@gmail.com Os que se manifestarem por escrito em formulário deverão devolver os mesmos aos atendentes na mesa de inscrição.

2.3.3. No dia **30/05/2019**, a integralidade das colocações e contribuições, juntamente com a Ata da Audiência Pública, será juntada ao processo de contratação, devendo estar disponíveis para a consulta na sede da Prefeitura.

2.3.4. Outros procedimentos não previstos neste regulamento e necessários ao bom andamento dos trabalhos poderão ser adotados a partir de decisão do Presidente da Audiência.

Santo Antônio de Jesus, 20 de maio de 2019

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

REGULAMENTO PARA A CONSULTA PÚBLICA SOBRE O CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

1. OBJETIVOS

1.1. A Consulta Pública de que trata este Regulamento têm os seguintes objetivos:

I – recolher subsídios e informações para o processo de contratação da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa) como prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município;

II – propiciar aos munícipes a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre o Contrato de Programa a ser celebrado com a Embasa;

III – dar ampla divulgação ao Contrato de Programa para a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, proporcionando total transparência no processo de contratação da Embasa.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar desta Consulta Pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas na matéria.

2.2. Os interessados em participar poderão fazê-lo analisando a minuta do Contrato de Programa, que estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br/diarioOficial> e através de impressos afixados no painel de publicações da Prefeitura.

2.3. As perguntas, manifestações ou sugestões sobre tais documentos devem ser feitas por escrito e entregues até às 14h00min do dia **27/05/2019**, através do e-mail consultapublicasaj@gmail.com ou por meio de correspondência a ser encaminhada sob a rubrica “Consulta Pública do Contrato de Programa” para Procuradoria Geral do Município,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

com endereço Av. Governador Roberto Santos, 96, 2ª Piso - Centro Santo Antônio de Jesus - BA CEP: 44.571-070

2.4. Somente serão submetidas a exame as sugestões que contenham identificação do signatário. A legitimidade dos signatários deve ser comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do título de eleitor, acompanhada do comprovante de participação no último sufrágio, no caso de pessoas físicas;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3. ENCERRAMENTO

No dia 30/05/2019 a integralidade das colocações e contribuições enviadas serão juntadas ao processo de Contratação, ficando disponíveis para a consulta na sede da Prefeitura.

Santo Antônio de Jesus, 20 de maio de 2019

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

**ROTEIRO PARA CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA DE MINUTA DE
CONTRATO DE PROGRAMA A SER FIRMADO PELA PREFEITURA**

I. Divulgação:

- ✓ Publicação da Convocação da Consulta Pública e da Audiência Pública no Diário Oficial do Município.
- ✓ Divulgação da Consulta Pública e da Audiência Pública no site da Prefeitura, com **criação de email** para receber sugestões da consulta pública.
- ✓ Informar que somente serão examinadas as sugestões da consulta pública que contenham identificação do signatário. (nome e RG / CPF).
- ✓ Divulgação da Audiência Pública e da Consulta Pública no site da Prefeitura;
- ✓ Explicitar o dia e hora que começa e que finaliza a consulta pública;
- ✓ Para consulta e sugestões por email, a prefeitura deve disponibilizar no site:
 - a minuta do Contrato de Programa;
 - email para receber as sugestões da consulta pública;
 - formulário para sugestões(Anexo V);
- ✓ Para sugestões em meio físico, a prefeitura deve disponibilizar:
 - cópia em locais como sede da prefeitura, Câmara de Vereadores, escola municipal em sede de distrito;
 - formulário para recebimento de sugestões (Anexo V);
- ✓ Divulgação em rádios, redes sociais, carro de som etc.
- ✓ Convite para Audiência Pública, por meio de Ofício, dirigido aos Secretários, Vereadores, Comitês do PMSB, Conselhos Municipais de Saúde / Meio Ambiente / Cidade, Conselho estadual das Cidades da Bahia (ConCidades/BA), escolas / faculdades/universidades, Instituições e Associações ligadas ao saneamento básico no município, Agersa (órgão regulador), Embasa, MP/Ba.

II. Prévia:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

- ✓ Instalação de computadores com data show, microfones, caixa de som etc.
- ✓ Definir se haverá microfone de pedestal ou se um microfone circulará, por meio de funcionários, na plateia, para que as pessoas se manifestem consoante ordem de chamada pela presidência dos trabalhos.
- ✓ Verificar a possibilidade de gravação audiovisual da audiência pública e/ou fotografias.
- ✓ Definir a pessoa que vai secretariar a Audiência para fazer o registro do evento e após sua realização, escrever a ata.

III. Condução da Audiência Pública:

Antes da realização da audiência, cabe ao Coordenador dos trabalhos (Representante da Prefeitura) o acompanhamento das decisões relativas à organização da reunião e eventuais medidas necessárias para contornar imprevistos. O coordenador deverá:

- ✓ Proceder à composição da mesa e abertura dos trabalhos;
- ✓ Presidir a mesa e mediar os debates;
- ✓ Informar sobre a dinâmica dos trabalhos, especialmente sobre:
 - a. o tempo para realização das inscrições para manifestação oral;
 - b. definição da ordem de manifestações para os que farão uso da palavra;
 - c. as regras de utilização do tempo (3min com direito à réplica);
 - d. as autoridades que farão o uso da palavra;
 - e. momento em que o serviço de café/lanche ficará disponível;
 - f. outras informações necessárias ao bom andamento do evento
- ✓ Proceder à leitura dos encaminhamentos realizados na audiência;
- ✓ Encerrar a audiência pública.

Etapas para a Audiência Pública:

1. Credenciamento:

- Lista de presença: na mesa de recepção dos participantes da audiência pública, é preciso deixar aos cuidados dos funcionários responsáveis por tal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

tarifa a lista de presença, que pode ser dividida em duas listas distintas:
uma para representantes dos comitês e outra para demais pessoas.

- Entrega do kit (caneta, formulário de perguntas, crachá etc.)
- Poderão ser inscritos participantes pelo e-mail consultapublicasaj@gmail.com, conforme formulário anexo (Anexo IV)

2. Abertura solene e composição da mesa:

- Composição da mesa: Prefeito, Secretário da pasta ligada ao Saneamento, Vereadores, membros de Conselhos Municipais, representantes da Sociedade Civil, representante da EMBASA, representante da Agersa, ou outro órgão do Estado etc.
- 3min de fala para cada
-

3. Informações gerais sobre a pauta e a dinâmica dos trabalhos (leitura do decreto que convoca e regulamenta a Audiência Pública publicado no DOM).

4. Desenvolvimento dos trabalhos

- Apresentação do Contrato de Programa, com envase nos seguintes aspectos:

5. Escuta do público:

- Espaço para questionamentos, perguntas, dúvidas, leitura dos formulários de pergunta preenchidos etc.
- Acompanhar o tempo de fala de cada participante, conforme regras pré-estabelecidas no edital ou ditas no item 3 deste roteiro.
- Escuta do público inscrito para intervenções orais.

Obs.: devem ser evitadas palestras ou falas longas e demasiadamente técnicas, que tornem enfadonho o evento.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

6. Encaminhamentos finais.

7. Encerramento da audiência pública.

8. Registro das ocorrências em ata.

- Assegurar a escrita da ata
- Inclusão das sugestões pertinentes na minuta do Contrato de Programa



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

ANEXO V

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA		
Nome:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	Cep:
Telefone:	Fax:	E-mail:
Profissão:		
Empresa/Entidade/Movimento:		
Identidade:		

PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

Este formulário deve ser preenchido e entregue na Procuradoria Geral do Município situada na Av. Governador Roberto Santos, 96, 2ª Piso - Centro Santo Antônio de Jesus - BA CEP: 44.571-070, Santo Antonio de Jesus, das 8h às 14h ou remetido ao e-mail consultapublicasaj@gmail.com



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

FORMULÁRIO – CONSULTA PÚBLICA
MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA

Nome:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Cep:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Profissão:

Empresa/Entidade/Movimento:

Identidade:

COMENTÁRIOS E CRÍTICAS:

PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

Este formulário deve ser preenchido e entregue na Prefeitura Municipal situada na Av. Governador Roberto Santos, 96, 2ª Piso - Centro Santo Antônio de Jesus - BA CEP: 44.571-070, Santo Antonio de Jesus, Bahia, das 8h às 14h ou remetido ao e-mail consultapublicasaj@gmail.com

CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE **SANTO ANTÔNIO DE JESUS** E
A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E
SANEAMENTO S.A. – EMBASA

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA (<i>Das definições</i>)	5
CLAUSULA SEGUNDA (<i>Do objeto e da área de prestação</i>).....	7
CLÁUSULA TERCEIRA (<i>Do prazo</i>).....	7
CLÁUSULA QUARTA (<i>Do modo, da forma e das condições de prestação dos serviços</i>).....	8
CLÁUSULA QUINTA (<i>Das obrigações da Embasa</i>).....	9
CLÁUSULA SEXTA (<i>Dos direitos da Embasa</i>).....	11
CLÁUSULA SÉTIMA (<i>Das obrigações do Município</i>).....	12
CLÁUSULA OITAVA (<i>Dos direitos do Município</i>).....	13
CLÁUSULA NONA (<i>Dos deveres dos usuários</i>).....	14
CLÁUSULA DÉCIMA (<i>Dos direitos dos usuários</i>)	15
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (<i>Das obras</i>).....	15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (<i>Das expropriações e servidões administrativas</i>)	15
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (<i>Do apoio da Embasa</i>)	16
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (<i>Dos critérios, dos indicadores, das fórmulas e dos parâmetros definidores da qualidade e continuidade dos serviços</i>)	16
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (<i>Das Metas de Atendimento e de Qualidade dos Serviços</i>)	16
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (<i>Do EFCP de Investimentos</i>).....	16
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (<i>Do cálculo de tarifas e de outros preços públicos</i>).....	17
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (<i>Do sistema de cobrança</i>)	18
CLÁUSULA DÉCIMA NONA (<i>Dos recursos a serem aplicados na prestação dos Serviços</i>)	19
CLÁUSULA VIGÉSIMA (<i>Da participação do Município e do Estado da Bahia na captação de recursos</i>)	19
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (<i>Do financiamento</i>).....	19
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (<i>Da regulação e da fiscalização dos serviços</i>).....	19
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (<i>Dos procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço</i>).....	19
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (<i>Do controle social</i>)	20
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (<i>Da Comissão Especial</i>).....	20
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (<i>Da proteção ambiental e dos recursos hídricos</i>)	20
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (<i>Dos riscos</i>).....	21
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (<i>Das penalidades e de sua forma de aplicação</i>)	21
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (<i>Da intervenção</i>)	22
CLÁUSULA TRIGÉSIMA (<i>Da extinção do contrato</i>)	22
CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (<i>Dos bens reversíveis</i>)	23
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (<i>Da reversão dos bens</i>)	24
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (<i>Da alteração bilateral do Contrato de Programa</i>).....	25

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (<i>Da publicação e registro deste Contrato de Programa</i>)	25
CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (<i>Da Mediação</i>).	25
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (<i>Do Foro</i>).....	25
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (<i>Das disposições gerais</i>).....	26

MINUTA

CONTRATO DE PROGRAMA

Contrato de Programa que, nos termos autorizado em Convênio de Cooperação, o **Município de SANTO ANTÔNIO DE JESUS** e a **Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA** celebram para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sob o regime de gestão associada.

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado, aos 15 de dezembro de 2017, pelo Município de SANTO ANTÔNIO DE JESUS e pelo Estado da Bahia, autorizou nos termos do art. 241 da Constituição Federal, a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação entre Entes Federados se encontra plenamente válido e eficaz, porque atende ao requisito de estar disciplinado por lei editada por cada um dos Entes da Federação cooperantes (Lei estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008, e **Lei Municipal nº 1.403 de 30 de outubro de 2017**, como previsto no art. 241 da Constituição Federal e nos arts. 2º, caput, VIII, in fine, 31, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007);

CONSIDERANDO que nos termos do previsto no art. 13, § 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Convênio de Cooperação entre Entes Federados, por meio de sua Cláusula Primeira, autorizou o Prefeito do Município de SANTO ANTÔNIO DE JESUS e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa a celebrarem Contrato de Programa com o objetivo de disciplinar a prestação dos serviços públicos tendo como objeto a gestão associada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, §5º, da Lei nº 11.445/2007, com redação que lhe dera a Medida Provisória nº 868/2018, foi aprovado pelo **TITULAR** o Estudo que Fundamenta o Contrato de Programa - EFCP (**Anexo I deste instrumento**) contendo diagnóstico e comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços objeto deste contrato;

CONSIDERANDO que foi atendido o disposto no inciso III do art. 11 da LNSB, por meio da Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do Convênio de Cooperação entre Entes Federados (**Anexo II deste instrumento**), que designou a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA como entidade de regulação e fiscalização dos serviços públicos a serem prestados em execução ao presente Contrato de Programa;

CONSIDERANDO que foi atendido o disposto no inciso IV do *caput* do art. 11 da LNSB, visto que a minuta do presente Contrato de Programa foi submetida à Consulta Pública e à Audiência Pública.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.825.476/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **André Rogério de Araújo Andrade**, e a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**, integrante da administração indireta do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. Sob nº. 13.504.675/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Rogério Cedraz, e por seu Diretor de Operação do Interior, o Sr. José Ubiratan Cardoso Matos, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB), pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei de Consórcios Públicos), pela Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões e Permissões da Prestação de Serviços Públicos) pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 (Regulamento da Lei de Consórcios Públicos), pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (Regulamento da Lei Nacional de Saneamento Básico), pela Lei Estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008 (Lei da Política Estadual de Saneamento Básico), pela **Lei Municipal nº 1.403 de 30 de outubro de 2017**, que **autorizou o Convênio de Cooperação** e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Das definições). Para os efeitos deste contrato, considera-se:

I – LNSB – Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico;

II - SERVIÇOS – Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme definidos pelos artigos 4º e 9º do Decreto Federal 7.217 de 21 de junho de 2010, respectivamente;

III – SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – A distribuição de água potável mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as atividades de reservação de água bruta, captação, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada e reservação de água tratada;

IV - SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Constituídos por uma ou mais das seguintes atividades: coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; transporte dos esgotos sanitários; tratamento dos esgotos sanitários; e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas;

V – UNIVERSALIZAÇÃO – Ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VI - TARIFA - Remuneração devida pelo usuário à **EMBASA** pela utilização efetiva ou potencial dos **SERVIÇOS** de natureza contínua;

VII - PREÇO PÚBLICO NÃO-TARIFÁRIO - Remuneração devida pelo usuário à **EMBASA** por serviços complementares ou adicionais aos de natureza contínua, tais como taxa de ligação, taxa de religação, emissão de segunda via de fatura etc;

VIII - REAJUSTE - Atualização da expressão monetária da **TARIFA** e de **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**, a ser realizada anualmente, salvo nos anos em que ocorrer **REVISÃO**;

IX - REVISÃO - Reavaliação das condições técnicas e econômico-financeiras, bem como da distribuição dos ônus econômicos da ampliação e manutenção dos serviços entre as várias categorias de usuários e faixas de consumo, assegurada a relação encargos-remuneração prevista neste Contrato de Programa;

X - EFCP DE INVESTIMENTO PI - Instrumento de planejamento da **EMBASA**, com o objetivo de atender as metas de universalização previstas no **EFCP** e no Contrato de Programa;

XI - ÓRGÃO REGULADOR - Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado da Bahia – **AGERSA**, ou órgão ou entidade que vier a sucedê-la ou substituí-la;

XII - COMISSÃO ESPECIAL - A constituída por dois representantes do **MUNICÍPIO**, por dois representantes da **EMBASA** e por dois representantes dos usuários, que tem como objetivo fiscalizar os **SERVIÇOS**, conforme previsto no art. 33, XIV, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

XIII - NORMAS DE REGULAÇÃO - As normas legais e administrativas editadas **pelo ÓRGÃO REGULADOR**, com o objetivo de disciplinar a prestação de **SERVIÇOS** ou sua remuneração, incluindo as Condições Gerais na prestação e utilização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da Embasa e suas alterações;

XIV - IPCA - IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XV - REGULARIDADE - A prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, no Convênio de Cooperação e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

XVI - CONTINUIDADE - A manutenção, em caráter permanente e ininterrupto da prestação dos **SERVIÇOS** e de sua oferta à população, em condições de **REGULARIDADE**;

XVII - EFICIÊNCIA - A execução dos **SERVIÇOS** de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento das Metas, pelo menor custo possível;

XVIII - SEGURANÇA - A execução dos **SERVIÇOS** de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores da **EMBASA**, da comunidade e do meio ambiente;

XIX - ATUALIDADE - Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos **SERVIÇOS** na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;

XX - GENERALIDADE - universalidade da prestação dos **SERVIÇOS**, ou seja, assegurado o direito de acesso aos **SERVIÇOS** a todos os tipos e categorias de usuários, observado o Programa de Metas;

XXI - CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os **SERVIÇOS**, bem como para a apresentação de reclamações;

XXII - MODICIDADE - a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos **SERVIÇOS**, a remuneração da **EMBASA**, e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários;

XXIII - TITULAR - o ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XXIV - PRESTAÇÃO REGIONALIZADA – aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e compatibilidade de planejamento;

XXV - EFCP - ESTUDO QUE FUNDAMENTA O CONTRATO DE PROGRAMA – estudo aprovado pelo **TITULAR** e composto pelo diagnóstico e pela comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLAUSULA SEGUNDA (Do objeto e da área de prestação). O objeto do presente contrato é a prestação de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** e de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** pela **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA**, sob o regime de gestão associada e prestação regionalizada, nas áreas urbanas do município de **SANTO ANTÔNIO DE JESUS**.

§ 1º. Os **SERVIÇOS** mencionados no *caput* deverão atender de forma progressiva a todas as condições de prestação e de qualidade previstas nas **NORMAS DE REGULAÇÃO** dos **SERVIÇOS**.

§ 2º. A prestação dos **SERVIÇOS** prevista no *caput* engloba a realização de investimentos e obras necessários à efetivação da **UNIVERSALIZAÇÃO**, a serem implementadas de acordo com o **PI**.

§ 3º. As disposições do **EFCP** ou de suas revisões, quando posteriores ao presente Contrato, somente serão eficazes em relação à **EMBASA** mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do prazo). Os **SERVIÇOS** contratados serão prestados pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por meio de termos aditivos, por período suficiente à plena amortização dos investimentos realizados pela **EMBASA**.

§ 2º. O presente contrato permanecerá vigente pelo prazo necessário para o cumprimento das obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA QUARTA (Do modo, da forma e das condições de prestação dos serviços). A EMBASA, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar SERVIÇOS adequados, entendido estes como aqueles que estejam de acordo com o disposto nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, com este Contrato, e que possuam condições efetivas de **REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE, GENERALIDADE e CORTESIA** na sua prestação e **MODICIDADE** das **TARIFAS** cobradas dos seus usuários.

§ 1º. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção dos SERVIÇOS pela EMBASA, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

- I - razões de ordem técnica ou de SEGURANÇA nas instalações;
- II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;
- III - realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
- IV - negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- V - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da EMBASA, por parte do usuário;
- VI - relativamente aos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, na forma e prazo estipulado no artigo 40 da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- VII - declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade, pela autoridade responsável por sua gestão;
- VIII - eventos de força maior ou por caso fortuito, plenamente justificados e aceitos **pelel** **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 2º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada **ao ÓRGÃO REGULADOR** e aos usuários, com antecedência compatível fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da **SEGURANÇA** de instalações ou pessoas, a juízo da EMBASA, devendo o fato ser comunicado incontinente **ao ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 3º Cabe a EMBASA, em qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário.

§ 4º. A EMBASA prestará os SERVIÇOS tão logo a instalação do usuário estiver interligada à rede pública de abastecimento de água ou de coleta de esgotos, desde que já disponha de

infraestrutura local adequada. Os usuários estarão sujeitos ao pagamento de **TARIFAS** e outros **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS** uma vez decorrido o prazo para a ligação compulsória à rede, independentemente da interligação efetiva, desde que a rede lhe esteja disponível.

§ 5º. A **EMBASA** poderá recusar a execução dos **SERVIÇOS** ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os **SERVIÇOS**, ou que interfira com sua **CONTINUIDADE** ou qualidade, na forma que dispuser as **NORMAS DE REGULAÇÃO**.

§ 6º. A **EMBASA**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário existente.

§ 7º. A **EMBASA** disponibilizará Manual do Usuário, devidamente aprovado **pelo ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 8º. As disposições deste Contrato aplicam-se às ligações de água e esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA (Das obrigações da Embasa). São obrigações da **EMBASA**:

I - praticar **TARIFAS** e preços conforme a estrutura tarifária estabelecida pelo **Órgão Regulador**, pelos **SERVIÇOS**, e ainda por outros relacionados com os seus objetivos;

II - executar os **SERVIÇOS** na forma e especificação das **NORMAS DE REGULAÇÃO**, visando a progressiva expansão dos **SERVIÇOS**, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental *na área de prestação contratual*;

III - desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e **SERVIÇOS** objeto deste Contrato;

IV - cumprir com todas as obrigações de prestação de contas, planejamento e apoio ao desenvolvimento institucional dos **SERVIÇOS**;

V - propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de **SERVIÇOS** oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste a **EMBASA** para operação e manutenção;

VI - encaminhar **ao ÓRGÃO REGULADOR**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

VII - obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e **SERVIÇOS** objeto deste Contrato e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas

brasileiras, visando garantir solidez e **SEGURANÇA** das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

VIII - refazer obras e **SERVIÇOS** julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando à **EMBASA** direito a ampla defesa e contraditório em procedimentos administrativos próprio, determinados **pelo ÓRGÃO REGULADOR**;

IX - cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

X - disponibilizar em sua sede, para consulta, auditoria e fiscalização, toda documentação relacionada a este Contrato, atendendo a prévia solicitação formal. Não sendo possível conceder o acesso imediato, este deverá ser disponibilizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

XI - apresentar ao **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

XII - conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

XIII - promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos **SERVIÇOS** e obras de interesse deste Contrato, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

XIV - indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos **SERVIÇOS** e obras objeto deste Contrato, para que sejam tempestivamente editados os necessários decretos;

XV - informar ao **ÓRGÃO REGULADOR** e ao **MUNICÍPIO** a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;

XVI - proceder, nos termos da legislação aplicável, a devolução dos valores eventualmente arrecadados de forma indevida;

XVII - proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, explicitando-se os casos de possível isenção ou imunidade;

XVIII - notificar o **ÓRGÃO REGULADOR**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA (Dos direitos da Embasa). São direitos da **EMBASA**:

I - cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

II - auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 13 da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, inclusive para fins de amortização dos investimentos realizados;

III - adotar providências previstas neste Contrato, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

IV - receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e as que indicar à instituição, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este Contrato;

V - utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal;

VI - deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos sanitários para a ampliação e implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;

VII - deixar de executar os **SERVIÇOS**, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, nos termos regulamentados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, assegurado direito à ampla defesa e contraditório ao usuário;

VIII - condicionar a prestação dos **SERVIÇOS** à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais autoridades competentes;

IX - exigir dos usuários a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais ou de regulação dos **SERVIÇOS**;

X - receber informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel;

XI - receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos **SERVIÇOS**, inclusive financiamentos;

XII - opor defesa ao **ÓRGÃO REGULADOR** pelo não cumprimento do **PI** quando comprovada a interferência de terceiro.

XIII - a **EMBASA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços previstos, bem como a implantação de projetos

associados, e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

XIV - em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas na legislação em vigor e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, de acordo com o órgão regulador.

§ 1º. O disposto no inciso XIII do caput não se aplica às contratações de operação de crédito, emissão de debêntures, de subconcessões, de parcerias público-privadas, de locação de ativos com cessão de recebíveis e de outras avenças assemelhadas, hipóteses em que deverá ser observado o disposto no art. 26, caput e §§, da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º. A anuência do MUNICÍPIO, prevista no art. 26 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, poderá se dar pela aprovação do PI que preveja os contratos previstos no § 1º ou forma de financiamento dos investimentos planejados.

CLÁUSULA SÉTIMA (Das obrigações do Município). São obrigações do MUNICÍPIO:

I - providenciar cessão à **EMBASA** das infraestruturas necessárias às expansões dos **SERVIÇOS** decorrentes de parcelamentos do solo e loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão ao **MUNICÍPIO**, por ocasião da extinção contratual;

II - comunicar formalmente ao **ÓRGÃO REGULADOR** a ocorrência da prestação dos **SERVIÇOS** pela **EMBASA**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

III - declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a **EMBASA** promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;

IV - estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos **SERVIÇOS** e ao cumprimento do **EFCP** e metas de interesse deste Contrato;

V - ceder gratuitamente as áreas afetas aos **SERVIÇOS** existentes na data da assinatura do Contrato de Programa, bem como as que receber gratuitamente pela implantação dos mesmos **SERVIÇOS**, devidamente regularizadas à **EMBASA**, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente Contrato;

VI - coibir o lançamento de águas pluviais no sistema de coleta e afastamento do esgoto sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **EMBASA**;

VII - compelir todas as edificações permanentes urbanas a conectar-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

VIII - repassar recursos financeiros ou bens de quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, que tenham sido destinados aos **SERVIÇOS**, inclusive financiamentos;

IX - acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do Contrato;

X - sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA;

XI – conceder isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

XII – transferir para a **EMBASA**, a título gratuito, todas as informações cadastrais referentes a dados geográficos do município, banco de dados cadastrais de imóveis e clientes/usuários das empresas públicas ou sociedades de economia mista a que mantenha controle, mapas, e/ou cadastro multifinalitários compartilhados com outras empresas públicas ou privadas a que mantenha relação.

CLÁUSULA OITAVA (Dos direitos do Município). São direitos do **MUNICÍPIO**:

I - receber relatórios previstos na Cláusula Vigésima Terceira, com o objetivo de avaliar e fiscalizar a evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

II - exigir que a **EMBASA** refaça obras e **SERVIÇOS** defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à **EMBASA** o amplo direito de defesa e contraditório observados o procedimento administrativo próprio, determinados **pelo ÓRGÃO REGULADOR**;

III - receber prévia comunicação da **EMBASA** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

IV - ter acesso a toda documentação relacionada a este Contrato, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, mediante prévia solicitação formal;

V - participar da **COMISSÃO ESPECIAL** prevista na Cláusula Vigésima Quinta do presente instrumento para o acompanhamento da execução do presente Contrato, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

CLÁUSULA NONA (Dos deveres dos usuários). Sem prejuízo do estabelecido nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, são deveres dos usuários:

I - pagar a **TARIFA** e outros **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**, bem como as penalidades decorrentes de mora ou inadimplemento;

II - contribuir para a permanência das boas condições dos bens afetados aos **SERVIÇOS**;

III - cumprir com o previsto nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, especialmente as referentes aos despejos industriais;

IV - responder perante a **EMBASA** pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização das instalações ou dos **SERVIÇOS** colocados à sua disposição;

V - consultar a **EMBASA**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de entrega da água tratada e o de coleta das águas residuárias;

VI - solicitar a **EMBASA** autorização para proceder a qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta das águas residuárias;

VII - autorizar a entrada de prepostos da **EMBASA**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executadas as ações de interesse dos **SERVIÇOS**, ou os que sejam a ele complementares, inclusive a instalação dos equipamentos necessários à sua respectiva prestação;

VIII - manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

IX - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

X - manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes;

XI - não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

XII - não fraudar qualquer tipo de equipamento, instalação ou instrumento utilizado pela **EMBASA** na prestação de **SERVIÇOS**;

XIII - informar imediatamente à **EMBASA** sobre qualquer alteração cadastral relativa ao tipo de utilização do imóvel e de acordo com classificação da **EMBASA**;

XIV - conectar o imóvel ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

XV - projetar e executar, no imóvel de sua propriedade, as instalações hidráulicas, com reservatório superior e reservatório inferior, com sistema de elevação próprio, para os imóveis com altura superior a 6 m;

XVI - atender ao Artigo 7º do Decreto Federal 7.217 de 21 junho de 2010 e seus parágrafos, que dispõe sobre a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água que não poderá ser também alimentada por outras fontes.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das direitos dos usuários). São direitos dos usuários:

I - receber os **SERVIÇOS** em condições adequadas;

II - receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços públicos;

III - levar ao conhecimento do **ÓRGÃO REGULADOR** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento;

IV - fiscalizar os **SERVIÇOS**, inclusive por meio da **COMISSÃO ESPECIAL** prevista na Cláusula Vigésima Quinta;

V - ter acesso ao manual do usuário;

VI - comunicar a **EMBASA**, por meio de sua ouvidoria, ou, caso insuficiente a atuação desta, ao **ÓRGÃO REGULADOR** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **EMBASA** ou seus prepostos na execução dos **SERVIÇOS**;

§ 1º. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato serão resolvidos pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, o qual poderá mediar conflitos entre usuários e a **EMBASA**.

§ 2º. A **EMBASA** não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do usuário ao pagamento de valores não previstos nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, bem como de débitos não imputáveis ao usuário, ou, ainda, interromper a prestação dos **SERVIÇOS** fora das hipóteses previstas nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Das obras). A **EMBASA** ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos referentes às obras previstas no **PI**, devendo disponibilizar ao **ÓRGÃO REGULADOR** toda a documentação pertinente quando solicitada.

Parágrafo único - Para execução das obras, a **EMBASA** deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e **SEGURANÇA** à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Das expropriações e servidões administrativas). A **EMBASA**, nos termos de declaração de utilidade pública ou interesse social, promoverá desapropriações, instituirá servidões administrativas e ocupará

temporariamente os bens necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados ao objeto deste instrumento, arcando com os ônus decorrentes.

Parágrafo único - Para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública ou de interesse social, deverá a **EMBASA** indicar ao Município, de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, as áreas que deverão ser desapropriadas, ou nas quais se instituirá servidão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Do apoio da Embasa). A **EMBASA** apoiará as revisões do **EFCP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Dos critérios, dos indicadores, das fórmulas e dos parâmetros definidores da qualidade e continuidade dos serviços). Para fins deste **CONTRATO** são adotados os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade e continuidade atualmente em vigor, independentemente de terem sido editados por órgão ou entidade municipal ou estadual, conforme definições constantes no **Anexo IV deste instrumento**.

Parágrafo único - Por meio de **NORMA DE REGULAÇÃO**, o **Órgão Regulador** poderá completar ou alterar os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros mencionados no *caput*, os quais obrigarão a **EMBASA** imediatamente e, caso impliquem em aumento ou diminuição extraordinária de custos, darão causa à **REVISÃO de TARIFA** ou de **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Das Metas de Atendimento e de Qualidade dos Serviços). Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a **EMBASA** deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário previstas no **PI** de acordo com a Cláusula Décima Sexta deste Contrato e suas alterações subsequentes, estando às metas sistematizadas no **Anexo IV deste instrumento**.

Parágrafo único - As Metas e Prazos dos **SERVIÇOS**, constantes no **PI**, serão reavaliadas respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos vigentes e a exequibilidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Plano de Investimentos). O Plano de investimentos **PI Anexo V deste instrumento**, elaborado pela **EMBASA** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sempre em compatibilidade com o **PLANO**, deverá atender ao conjunto de programas, projetos e ações necessárias para atingir as metas de **UNIVERSALIZAÇÃO** previstas no **EFCP**.

Parágrafo único. As tarifas deverão amortizar os investimentos em captações, barramentos e outras soluções hídricas construídas ou mantidas pela **EMBASA** para atender o abastecimento do Município, mesmo quando não previstas no **EFCP** ou Plano de Investimento, inclusive quando em decorrência de eventual revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Do cálculo de tarifas e de outros preços públicos). A utilização ou disponibilidade dos serviços será remunerada mediante a **TARIFA** atualmente aplicada aos serviços (**Anexo III deste instrumento**), sendo que os serviços complementares ou adicionais aos serviços públicos objeto deste Contrato serão remunerados mediante **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**, na forma definida na regulação.

§ 1º. A **TARIFA** remunerará todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, para a prestação regionalizada dos serviços, inclusive a amortização dos investimentos, depreciação, os custos operacionais e de regulação e fiscalização dos serviços e a remuneração de capital.

§ 2º. A **TARIFA** mencionada no *caput* considerará toda a atuação da Contratada no Estado da Bahia, de forma a assegurar a sustentabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro da **EMBASA**.

§ 3º. A estrutura tarifária, a **REVISÃO**, o **REAJUSTE** das **TARIFAS** e de outros **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS** serão alterados mediante decisão do **Órgão Regulador** ou de alteração da legislação ou dos regulamentos, sem a necessidade de se formalizar alteração ao presente instrumento.

§ 4º. O **REAJUSTE** das **TARIFAS** e de outros preços públicos dar-se-á consoante disposição do artigo 39 da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a cada 12 (doze) meses, tendo por data base a fixada pelo **Órgão Regulador** e ausente esta, o dia 1º de maio de cada ano, devendo o ato que conceder o **REAJUSTE** ser publicado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de sua vigência.

§ 5º. Para fins de aplicação de **REAJUSTE**, as despesas para a prestação dos serviços serão classificadas entre aquelas que estão sob direta gestão da **EMBASA** (despesas administráveis) e as que independem desta (despesas não administráveis), como os referentes à energia elétrica, telecomunicações e outros. A parcela de despesas não administráveis administradas será reajustada integralmente com a variação de preços verificada no período e a parcela de despesas administráveis será reajustada pela aplicação do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro equivalente, nos termos em que decidir o **Órgão Regulador**.

§ 6º. A **TARIFA** e todas as condições econômico-financeiras deste Contrato serão revistas a cada 4 (quatro) anos, atendendo o seguinte cronograma:

Quadriênio	Data-limite para a Embasa pleitear a revisão ordinária	Data-limite para o Órgão Regulador publicar a decisão sobre a revisão ordinária	Data de início de vigência da tarifa revisada
2020 – 2023	01/10/2019	31/03/2020	30/04/2020
2024 – 2027	01/10/2023	31/03/2024	30/04/2024
2028 – 2031	01/10/2027	31/03/2028	30/04/2028
2032 - 2035	01/10/2031	31/03/2032	30/04/2032
2036 – 2039	01/10/2035	31/03/2036	30/04/2036
2040 – 2043	01/10/2039	31/03/2040	30/04/2040
2044 - 2047	01/10/2043	31/03/2044	30/04/2044
2048 - 2051	01/10/2047	31/03/2048	30/04/2048

§ 7º. Será realizada **REVISÃO** extraordinária de **TARIFA** sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **EMBASA**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os custos operacionais, de administração, de manutenção, investimentos e expansão dos serviços.

§ 8º. Para efeito de faturamentos, usuários serão classificados em categorias de uso, na forma da Tabela Tarifária da **EMBASA**, aprovada pelo **Órgão Regulador**.

§ 9º. Desde que previsto nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, grandes consumidores poderão celebrar contratos especiais com a **EMBASA** em que sejam estipuladas **TARIFAS** diferenciadas, ouvido previamente, em cada caso, o **Órgão Regulador**.

§ 10. A **EMBASA** deverá manter escrituração contábil que permita ao **Órgão Regulador** a efetiva e permanente fiscalização dos resultados da prestação dos serviços complementares e adicionais.

§ 11. A **EMBASA** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

§ 12. A **EMBASA** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 13 da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, inclusive para fins de previa amortização e remuneração, seja dos bens pré-existentis e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Do sistema de cobrança). A **EMBASA** efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos do estabelecido na Tabela Tarifária da **EMBASA**, aprovada pelo **Órgão Regulador**.

§ 1º. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água, ou no volume estimado de água consumido pelo usuário, no caso dele se utilizar de fonte alternativa. As **NORMAS DE REGULAÇÃO** poderão prever a instalação de medidores de vazão de esgoto, para o fim de cálculo da remuneração devida pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário.

§ 2º. Serão lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos serviços adicionais ou, com anuência do usuário, dos serviços complementares.

§ 3º. A **EMBASA** poderá contratar empresas, instituição financeira ou não, para funcionar como agentes arrecadadores das quantias mencionadas nesta cláusula, bem como para exercer as funções previstas no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Dos recursos a serem aplicados na prestação dos Serviços). As ampliações, expansões, implantação, melhorias, reposições, operação e manutenção referentes aos SERVIÇOS serão custeadas pelas tarifas arrecadadas, por outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS, por recursos não onerosos e por recursos de financiamento.

Parágrafo único - As metas de universalização do EFCP poderão ser alcançadas, em parte, com recursos tarifários e com outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS de responsabilidade da Embasa. A sua totalidade, conforme previsto EFCP, ficará condicionada ao aporte de recursos externos não onerosos à Embasa, na forma do parágrafo 5º do Art. 39 do Decreto Federal 7.217/2010, de 21 de junho de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Da participação do Município e do Estado da Bahia na captação de recursos). Além das TARIFAS e de outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS, a melhoria, ampliação ou expansão dos SERVIÇOS para alcançar as metas de universalização do EFCP poderão ser custeados com recursos do tesouro do Município de SANTO ANTÔNIO DE JESUS e do Estado da Bahia e com recursos captados junto ao Orçamento Geral da União – OGU e a órgãos e organismos de financiamento nacionais e internacionais.

Parágrafo único - Havendo a hipótese acima, a regulação tarifária realizada pelo **Órgão Regulador** deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes, visando à MODICIDADE tarifária, quando for o caso, para o adequado cálculo dos valores das TARIFAS e registro dos bens vinculados aos SERVIÇOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Do financiamento). A EMBASA poderá celebrar operações de crédito com o objetivo de aplicar os seus recursos na expansão ou melhoria dos SERVIÇOS objeto deste Contrato de Programa.

§ 1º. Nas operações de crédito, poderão ser oferecidas em garantia os direitos emergentes da prestação dos SERVIÇOS, até o limite prudencial definido pelas **NORMAS DE REGULAÇÃO**.

§ 2º. As **NORMAS DE REGULAÇÃO** estabelecerão as hipóteses em que o atraso, ou a interrupção, no fornecimento de recursos originados em operações de crédito poderão ser consideradas como justificativa para o descumprimento de obrigações relativas aos SERVIÇOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Da regulação e da fiscalização dos serviços). As funções de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram delegadas pelo Convênio de Cooperação, autorizado pela Lei Municipal nº 1.403 de 30 de outubro de 2017, a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Dos procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço). A EMBASA

publicará relatório anual informando o investido e o arrecadado no **MUNICÍPIO**, atendendo aos critérios seguintes:

Período de competência	Data-limite para divulgação do relatório
Janeiro a dezembro	Até 30 de abril

Parágrafo único - Os relatórios mencionados no *caput* deverão ser encaminhados ao **ÓRGÃO REGULADOR** e ao **MUNICÍPIO** e publicados no sítio da **EMBASA** na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Do controle social). Cabe ao **MUNICÍPIO** instituir e regular o funcionamento de fórum próprio ao exercício do controle social, disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do **MUNICÍPIO**, do **ÓRGÃO REGULADOR**, da **EMBASA** e da sociedade civil.

§ 2º. O fórum instituído pelo **MUNICÍPIO** para a efetivação do controle social da prestação de **SERVIÇOS** públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário contará com acesso às informações e documentos na forma prevista na legislação e neste Contrato, atendendo a solicitações não inferiores a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (Da Comissão Especial). Os **SERVIÇOS** serão anualmente fiscalizados por **COMISSÃO ESPECIAL**, formada por dois representantes do **MUNICÍPIO**, por dois representantes da **EMBASA** e dois representantes dos usuários, sendo um deles dos usuários industriais e comerciais.

Parágrafo único - Os critérios e forma de escolha dos representantes dos usuários mencionados no *caput*, bem como o período anual de fiscalização, serão disciplinados por **NORMA DE REGULAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (Da proteção ambiental e dos recursos hídricos). O **MUNICÍPIO** poderá exigir que a **EMBASA**, na vigência deste instrumento, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos competentes, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos **SERVIÇOS**, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no **PI**.

§ 1º. A **EMBASA** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos.

§ 2º. Não configura inadimplência contratual a inexecução de **SERVIÇOS** e obras a cargo da **EMBASA** quando motivada:

I - pela não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos;

II - por demora do Judiciário no trâmite de desapropriações, servidões ou ocupações temporárias.

§ 3º. No caso do § 2º, o **ÓRGÃO REGULADOR** deverão deferir prorrogação de prazos para realização de metas e objetivos previstos neste instrumento.

§ 4º. Caso exigências ambientais não previstas venham alterar de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, será este recomposto mediante **REVISÃO** extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (Das riscos). Os riscos inerentes ou derivados da execução deste Contrato serão da Embasa ou do Município.

Parágrafo único - Durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá ser mantida a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato, nos termos e condições disciplinadas nas **NORMAS DE REGULÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (Das penalidades e de sua forma de aplicação). A falta de cumprimento, por parte da **EMBASA**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das **NORMAS DE REGULÇÃO**, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência e

II - multa,

§ 1º. A penalidade no inciso "I" e a multa prevista no inciso "II", respeitados os limites previstos, serão aplicadas segundo a gravidade da infração.

§ 2º. No caso de a **EMBASA** reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita, já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado, na forma estabelecida nas **NORMAS DE REGULÇÃO**.

§ 3º. As multas pecuniárias decorrentes de infrações às Cláusulas deste Contrato de Programa ou de obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS serão fixadas em conformidade com os parâmetros propostos pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, e as **NORMAS DE REGULÇÃO** poderão evidenciar as hipóteses de incidência e fixar o procedimento para a apuração de eventuais infrações e para a aplicação das penalidades.

§ 4º. O simples pagamento da multa não eximirá a **EMBASA** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

§ 5º. Cabe ao **ÓRGÃO REGULADOR** regulamentar as hipóteses autorizantes de intervenção e caducidade, constantes os artigos 32 e 35, inciso III da Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

§ 6º. O procedimento administrativo para a aplicação das penalidades assegurará direito à ampla defesa e contraditório à **EMBASA** e terá início com a lavratura da Notificação de

Infração, pelo agente responsável pela fiscalização, do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados.

§ 7º. A prática de duas ou mais infrações pela **EMBASA** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

§ 8º. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

I - no caso de advertência, anotação nos registros da **EMBASA** junto ao **ÓRGÃO REGULADOR**;

II - em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de decisão irrecorrível pela **EMBASA**;

III - a reparação pecuniária devida ao usuário, decorrente de reclamação será feita em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela **EMBASA** da notificação de decisão procedente irrecorrível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (Da intervenção). Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos **SERVIÇOS** objeto deste Contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º. A intervenção se dará por ato próprio e específico do poder concedente, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.

§ 2º. Se o procedimento administrativo referido no § 1º acima não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se a **EMBASA** a administração dos **SERVIÇOS**, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

§ 3º. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **EMBASA**, sem prejuízo do direito de indenização devida.

§ 4º. Cessada a intervenção, se não for extinto o Contrato, a administração do serviço será devolvida à **EMBASA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

§ 5º. Cabe ao **ÓRGÃO REGULADOR** regulamentar as hipóteses autorizantes e o devido procedimento administrativo para a intervenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (Da extinção do contrato). A extinção do presente Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - advento do termo contratual;

II - rescisão decorrente de grave inadimplência contratual;

III – dissolução;

IV - privatização da **EMBASA**, ou outra forma pela qual ela deixar de integrar a Administração Indireta do Estado da Bahia;

V - encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;

VI - mútuo acordo.

§ 1º. Na hipótese de extinção do presente Contrato de Programa com fulcro no inciso V do *caput* desta Cláusula, sem que a **EMBASA** tenha concorrido com culpa ou dolo, a indenização devida pelo **MUNICÍPIO** à **EMBASA** será no valor equivalente ao apurado e certificado pelo **ÓRGÃO REGULADOR** na forma prevista no § 2º do artigo 42 da LNSB, acrescida do valor equivalente a 30% (trinta por cento) deste mesmo saldo, referente aos investimentos em curso e ainda não reconhecidos pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, atualizados monetariamente pelo IPCA até a data em que os serviços forem retomados pelo Contratante, bem como de juros de mora a razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata dies*.

§ 2º. Caso o **MUNICÍPIO** não tenha meios de realizar o pagamento prévio das indenizações previstas no § 1º, a **EMBASA** poderá ceder o direito referente a este crédito para o Estado da Bahia, que poderá utilizar de todos os meios de cobrança admitidos no Direito, inclusive o previsto no artigo 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, também no que se refere ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

§ 3º. A **EMBASA** permanecerá prestando os **SERVIÇOS** nas mesmas bases deste Contrato de Programa, enquanto necessário para assegurar a observância do princípio da **CONTINUIDADE** do serviço público e os direitos dos usuários.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (Dos bens reversíveis). Integram os **SERVIÇOS** todos os bens e direitos pré-existentes a este Contrato de Programa, afetados e indispensáveis à prestação dos **SERVIÇOS**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente instrumento.

§ 1º. O **MUNICÍPIO** é o proprietário dos bens mencionados no *caput*, os quais estarão gravados pelo direito de exploração da **EMBASA** no prazo de vigência deste Contrato.

§ 2º. No exercício de seus direitos de exploração a **EMBASA** zelará pela integridade dos bens vinculados à prestação dos **SERVIÇOS**, reformando-os, substituindo-os, conservando-os, operando-os e mantendo-os em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção deste Contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

§ 3º. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos **SERVIÇOS** não poderão ser alienados ou onerados pela **EMBASA** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, e comunicação ao **ÓRGÃO REGULADOR**, permanecendo vinculados à prestação dos **SERVIÇOS**, mesmo na hipótese de extinção deste Contrato.

§ 4º. Não serão admitidas atividades que deteriorem os bens vinculados aos **SERVIÇOS** por agentes poluidores de qualquer natureza.

§ 5º. Os prazos dos eventuais contratos celebrados pela **EMBASA**, que envolvam a exploração comercial dos bens afetados ou vinculados aos **SERVIÇOS** não poderão ultrapassar o prazo previsto na regulação e do presente Contrato.

§ 6º. Fica assegurado a **EMBASA** o direito de recuperar os investimentos realizados para aquisição ou produção de bens reversíveis mediante as receitas emergentes da prestação dos **SERVIÇOS**, ficando o **MUNICÍPIO** responsável por eventuais saldos não amortizados.

§ 7º. Não gerarão créditos perante o **MUNICÍPIO** o bem adquirido ou produzido sem ônus para a **EMBASA**, tais como os decorrentes do parcelamento do solo urbano ou os adquiridos por doação ou com recursos do próprio **MUNICÍPIO**, inclusive os obtidos mediante transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 8º. Os investimentos realizados pela **EMBASA**, os valores amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos **SERVIÇOS** e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 9º. Os créditos devidamente certificados poderão constituir garantias de empréstimos à **EMBASA**, desde que contratados para viabilizar investimentos previstos no **PI**.

§ 10º. **NORMAS DE REGULAÇÃO** disciplinarão o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (Da reversão dos bens). Na extinção do Contrato extinguem-se os direitos de exploração da **EMBASA** sobre os bens afetados pela prestação dos **SERVIÇOS**, permanecendo estes sob a gestão da **EMBASA** enquanto incumbir a esta manter a **CONTINUIDADE** dos **SERVIÇOS**.

§ 1º. Na data de extinção do contrato os saldos relativos aos investimentos não amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos **SERVIÇOS** serão imediatamente exigíveis, passando a incidir correção monetária mediante aplicação do **IPCA – IBGE**, bem como juros de mora a razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata dies*.

§ 2º. Fica facultado ao **MUNICÍPIO**, mediante decisão unilateral, prorrogar o prazo de vigência deste Contrato, com o objetivo de propiciar receitas que venham a amortizar integralmente o valor mencionado no § 1º.

§ 3º. Obriga-se a **EMBASA** a entregar os bens afetados pelo serviço em condições regulares de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (Da alteração bilateral do Contrato de Programa). A EMBASA e o TITULAR DOS SERVIÇOS, de comum acordo, poderão alterar obrigações previstas no presente Contrato de Programa, que deverão ser previamente comunicadas **ao ÓRGÃO REGULADOR.**

Parágrafo único - Somente poderá ser realizado aditamento ao presente Contrato mediante decisão **do ÓRGÃO REGULADOR**, que reconheça que a alteração pretendida exige acréscimo, supressão ou alteração do Contrato de Programa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (Da publicação e registro deste Contrato de Programa). Dentro de vinte dias em que se seguirem a assinatura deste Contrato de Programa, o MUNICÍPIO e a EMBASA providenciarão a sua publicação mediante extrato na imprensa oficial e nos sítios que mantém na internet.

§ 1º. A EMBASA deverá encaminhar cópia autêntica do Contrato **ao ÓRGÃO REGULADOR.**

§ 2º. Tanto o MUNICÍPIO como a EMBASA deverão arquivar via autêntica do presente instrumento.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (Da Mediação). Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, da execução ou da extinção do presente contrato será resolvida por mediação, cujo procedimento será processado pelo Comitê de Mediação, a ser instituído e coordenado **pelo ÓRGÃO REGULADOR.**

§ 1º. A instauração da mediação será comunicada formalmente a EMBASA e ao MUNICÍPIO que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

§ 2º. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação findará a controvérsia debatida.

§ 3º. A mediação será considerada prejudicada se:

I - a parte se recusar a participar do procedimento;

II - não houver indicação do representante no prazo pactuado;

III - a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua efetiva constituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (Do Foro). As divergências surgidas em razão do presente Contrato, caso não dirimidas por meio da mediação, serão submetidas ao Foro previsto na alínea 'j', do inciso I, do art. 123, da Constituição do Estado da Bahia, caso sejam conexas às estabelecidas no Convênio de Cooperação entre Entes Federados, e ao Foro da Capital do Estado da Bahia, para as que não possuam tal conexão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (Das disposições gerais). Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

I – EFCP - Estudo que Fundamenta o Contrato de Programa;

II – Convênio de Cooperação entre Entes Federados;

III – Tarifa atualmente aplicada aos serviços.

IV – Plano de Metas;

VI – Plano de Investimentos – PI;

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cidade de Santo Antônio de Jesus, de de .

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

.....
André Rogério de Araújo Andrade
Prefeito Municipal

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

.....
José Ubiratan Cardoso Matos
Diretor de Operação do Interior

.....
Rogério Costa Cedraz
Presidente

Testemunhas: _____
CPF nº: _____